

Barcarena-PA, 20 de julho de 2016



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2016

Referência: Processo Administrativo n.º 230/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Inscrição e Participação de servidores no 10º Pregão Week- Semana Nacional de Estudos Avançados em Pregão, na Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no **Processo Administrativo n.º 230/2016**.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** de inscrição e participação de 03 (três) servidores (sendo 01 cortesia) no 10º Pregão Week- Semana Nacional de Estudos Avançados em Pregão em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em aperfeiçoar seus profissionais, contribuindo aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação se faz necessária em razão de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (servidores), prestadores de serviços a fim de proporcionar uma visão sobre os principais aspectos procedimentais relativos ao Pregão, melhor capacitação em prol do melhoramento das atividades públicas para tomar as decisões mais importantes com clareza, responsabilidade e transparência, capacitando os servidores para um melhor desempenho de suas funções.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da administração pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

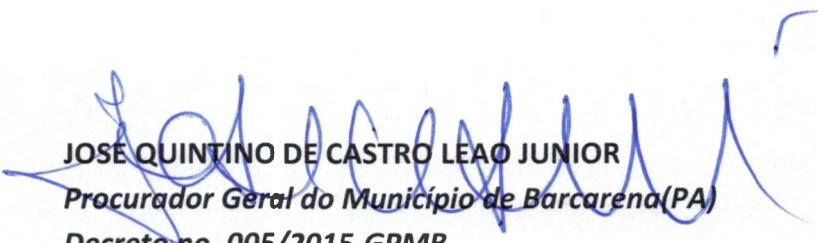
Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para inscrição e participação de 03 (três) servidores (sendo 01 cortesia) no 10º Pregão Week-Semana Nacional de Estudos Avançados em Pregão, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, inscrição e participação de 03(três) servidores(sendo 1 cortesia) no **10º PREGÃO WEEK- SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM PREGÃO**, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, acolhendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços Públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Publica, a tudo obedecido a formalização do contrato de **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB